



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 557/2021
DATA: 04/02/2021
Ass: Max

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 23 /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de disciplina para o ensino de conhecimentos básicos de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas escolas públicas do Município da Serra.

Decreta:

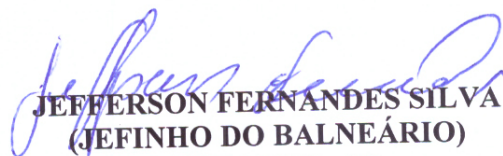
Art. 1º – É obrigatória a oferta de disciplina própria para o ensino de conhecimentos básicos de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas escolas públicas do Município da Serra.

Parágrafo único - A oferta obrigatória de disciplina para o ensino de conhecimentos básicos de Libras (Língua Brasileira de Sinais), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, tem por objetivo assegurar a ampla inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º – O Poder Executivo implementará o disposto nesta lei em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua promulgação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de fevereiro de 2021.


**JEFFERSON FERNANDES SILVA
(JEFINHO DO BALNEÁRIO)
VEREADOR - PL**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8321
Site: www.camaraserra.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Língua Brasileira de Sinais – Libras é um meio legal de comunicação e expressão, garantido pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, o uso da língua de sinais é reconhecido como caminho necessário para uma efetiva mudança nas condições oferecidas no atendimento escolar dos alunos portadores de deficiência auditiva, não podendo ser ignorado pela escola no processo ensino e aprendizagem do educando, se constituindo em um alicerce para sua comunicação.

Desta forma, prescreve a Lei 10.436 em seu artigo primeiro: “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados”. E ainda define no parágrafo único: “Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (Lei nº 10.436, de 24 abril de 2002).” Já o Decreto n.º 5.626 apresenta a inclusão da Libras como disciplina curricular a ser oferecida obrigatoriamente nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, de instituições de ensino públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O documento também define no seu Capítulo IV questões relativas ao uso e à difusão da Libras e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação.

Sendo assim, a Libras precisa estar presente no cotidiano da escolarização pública, cabendo às instituições de ensino garantir o acesso da comunidade estudantil em geral ao aprendizado da Libras.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8321
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360035003600390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.